



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 048/2019 que: “Regulamenta o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança, previsto na Lei Municipal 4228/2016 - Plano Diretor Municipal de Irati, artigos 61 a 65 e Lei Municipal 4234/2016 – Parcelamento do solo para fins urbano- artigos, 28 - 29.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à regulamentação do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança em âmbito municipal, o qual foi lido na sessão ordinária do dia 21 de maio de 2019.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêa, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Lei Municipal 4228/2016 - Plano Diretor Municipal de Irati prevê em seu art. 61 e ss:

Art. 61 – Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, sem prejuízo do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, que será apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e pelo CONCIDADE – Conselho da Cidade.

Parágrafo único – A relação dos empreendimentos e atividades que dependerão de prévia elaboração de EIV, para obter licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, será definida em lei municipal, além daquelas que estão contempladas nas leis que integram presente plano diretor.

Desta forma, de acordo com o parágrafo único do art. 61, a relação dos empreendimentos e atividades que dependerão de prévia elaboração de EIV, será definida em lei. A proposição em análise possui este objetivo, sendo que em seu art. 3º e seguintes, o Projeto de Lei define os empreendimentos de impacto.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

matéria, nos termos regimentais, devendo ser observado o quórum de maioria absoluta para a aprovação.

É o parecer.

Irati/PR, 16 de abril de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)